



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
Vereador Salvador Ribeiro



Projeto de Lei

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Ementa: Esta Lei dispõe sobre a política municipal das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) no Município de Pelotas.

Art.-1º As Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPIs), pousadas de idosos, casas geriátricas, lares para idosos e demais instituições que se destinem a abrigar idosos, deverão adequar-se ao estabelecido nas leis Federais, Estaduais e na presente Lei.

Art.-2º São consideradas Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPIs) todas as entidades prestadoras de serviço de natureza governamental ou não governamental, juridicamente constituídas, que tem como objetivo principal oferecer moradia coletiva para atendimento de pessoas com 60 anos ou mais, e que se responsabilizem em garantir seu atendimento integral por tempo indeterminado.

Art.-3º As Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPIs) deverão possuir responsável técnico habilitado, com formação na área da saúde ,com carga horária mínima de 20 horas semanais, sendo que no mínimo 12 horas de trabalho semanais sejam comprovadas em horário diurno.

Art.-4º As Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPIs) deverão participar de todas as capacitações oferecidas pelos órgãos fiscalizadores, de acordo com as convocações expedidas.

Parágrafo único: As ILPIs que não enviarem participantes responderão às sanções de acordo a legislação vigente.

Art.-5º As Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPIs) deverão garantir ampla acessibilidade do idoso nas áreas internas da instituição e deverão ser instaladas em casas de construção horizontal, ou seja, sem um pavimento superior, salvo aquelas que possuam elevador.

Art.-6º Deverá constar no contrato de serviço de atendimento das Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPIs) com o idoso ou responsável pelo mesmo, a responsabilidade quanto a aquisição de: medicamentos, produtos de higiene pessoal, fraldas quando necessário , nutrição enteral e serviço de remoção para procedimentos eletivos.

SALA DAS SESSÕES, 30 de NOVEMBRO DE 2015.

Vereador Salvador Ribeiro
1º Vice presidente
Líder da Bancada PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
Vereador Salvador Ribeiro



Art.-7º As Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPIs) não poderão ser detentoras do cartão benefício do idoso, salvo os casos determinados pela lei.

Art.-8º As Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPIs) deverão disponibilizar, em local de fácil acesso, ao idoso e seus familiares um exemplar do Estatuto do Idoso.

Art.-9º As Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPIs) deverão elaborar plano de atividades ocupacionais periódicas e este deverá ser comprovado através de instrumentos quando solicitadas pelos órgãos fiscalizadores.

Art.-10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A dependência do idoso gera um desequilíbrio na dinâmica familiar acompanhado muitas vezes de intensos conflitos, pois os cuidadores dificilmente possuem informações suficientes para exercer os cuidados, e os recursos técnicos e sociais de apoio aos familiares são escassos.

Surgem em cena as ILPIs- Instituições de Longa permanência para idosos. E assim em constante crescimento esta categoria de atendimento especializado precisa de normas e diretrizes que os regulamente, fiscalize e os oriente para um bom funcionamento à população longeva.

As várias portarias estaduais e federais mostram o interesse e a necessidade de reestruturação das ILPIs.

Este projeto de lei teve apoio técnico da Vigilância Sanitária Municipal e do Conselho Municipal do Idoso de Pelotas.

Pelotas conta atualmente com mais de 50 Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPIs) e este número está em crescimento, o que prova que é imprescindível um projeto de lei de regulamentação, atendendo as necessidades e realidades do município.

É necessário esclarecer que Pelotas tem instituições competentes e adequadas, porém, há muitas outras que ainda não oferecem condições sanitárias dignas e humanas.

Verificado o relevante interesse público e social, solicito o apoio para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 30 de NOVEMBRO DE 2015

Vereador Salvador Ribeiro
1º Vice presidente
Líder da Bancada PMDB

